II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Junho de 2007

que adapta os subsídios fixados na Decisão 2003/479/CE relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho

(2007/456/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 28.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2 do artigo 207.º,

Tendo em conta a Decisão 2003/479/CE [1], nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) O n.º 7 do artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE prevê que as ajudas de custo diárias e os subsídios mensais são adaptados anualmente, sem efeitos retroactivos, em função da adaptação dos vencimentos de base dos funcionários das Comunidades em Bruxelas e no Luxemburgo.

(2) O Regulamento (CE, Euratom) n.º 1895/2006 do Conselho, de 19 de Dezembro de 2006, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 2006, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões [2], previu uma adaptação de 2,3 % das remunerações e pensões dos funcionários das Comunidades,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 15.º da Decisão 2003/479/CE é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, os montantes de 28,78 EUR e 115,09 EUR são substituídos pelos montantes de 29,44 EUR e 117,74 EUR, respectivamente;

b) No n.º 2, o quadro é substituído pelo seguinte:

«Distância entre o local de recrutamento e o local de destacamento (em km)	Montante em EUR
0-150	0
> 150	75,68
> 300	134,54
> 500	218,65
> 800	353,20
> 1 300	555,03
> 2 000	664,37»;

[1] JO L 160 de 28.6.2003, p. 72. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/471/CE (JO L 187 de 8.7.2006, p. 32).

[2] JO L 397 de 30.12.2006, p. 6.

c) No n.º 4, o montante de 28,78 EUR é substituído pelo de 29,44 EUR.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua adopção.

Feito no Luxemburgo, em 18 de Junho de 2007.

Pelo Conselho
O Presidente
F.-W. STEINMEIER